



Retenções de PIS/COFINS/CSLL não tem mais limite de R\$ 5 mil na Nota Fiscal de Prestação de Serviços

Foi publicada no dia 22/06/2015 a alteração da Lei referente às retenções do PIS/COFINS/CSLL de 4,65% nas notas fiscais de prestação de serviços. Antes, todas as notas fiscais de valor inferior ou igual a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) estavam dispensadas, com a modificação, as atividades que estão obrigadas, deverão aplicar a alíquota de 4,65% sobre o valor total dos serviços para todas as notas acima de R\$ 215,05. O prazo para recolhimento das contribuições sociais retidas durante o mês também foi alterado, passando a ser todo dia 20 do mês subsequente ao de emissão da nota.

Atividades obrigadas à retenção na fonte:

Administração de bens ou negócios em geral (exceto consórcios ou fundos mútuos para aquisição de bens); administração de contas a pagar e a receber; advocacia; análise clínica laboratorial; arquitetura; assessoria creditícia; assessoria e consultoria técnica; biologia e biomedicina; conservação; consultoria; contabilidade; desenho técnico; economia; elaboração de projetos; engenharia (exceto construção de estradas, pontes, prédios e obras assemelhadas); ensino e treinamento; fisioterapia; gestão de crédito; leilão; locação de mão-de-obra; manutenção; medicina (exceto a prestada por ambulatório, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação ou repouso); nutricionismo; odontologia; congressos, seminários, simpósios e congêneres; pesquisa em geral; planejamento; programação; prótese; psicologia e psicanálise; química; radiologia; relações públicas; segurança; serviço de despachante; serviços de limpeza; transporte de valores; urbanismo; veterinária; vigilância.

Obrigatoriedade do Plano de Saúde no Aviso

Continua sendo responsabilidade das empresas manter o funcionário no plano de saúde durante o período do aviso prévio. O desligamento do plano de saúde só poderá ser efetuado após o término do





Data do Pagamento da Guia de GPS de doméstica

O recolhimento da GPS ou do carnê da doméstica, até que seja regulamentada a guia unificada pelos órgãos competentes, passa ter o prazo para recolhimento até o dia 7 do mês seguinte ao da competência, conforme expresso no inciso V do art.30 da Lei nº 8212/91 na redação dada pelo art. 36 da Lei complementar nº 150/2015. Os empregadores que efetuaram o pagamento referente a competência 06/2015 no dia 15/07/2015 deverão solicitar a contabilidade o recálculo da guia ou carne de GPS.

Receitas Financeiras terão incidência de PIS e COFINS

Informamos que de acordo com o Decreto nº 8.426/2015, a partir da competência 07/2015 todas as Receitas Financeiras das empresas tributadas pelo Lucro Real terão incidência de PIS 0,65% e COFINS 4,00%. A tributação para IRPJ 15% e CSLL 9% permanecem sobre o valor do Lucro Real apurado em DRE – Demonstração do Resultado do Exercício. Abaixo definimos o que é caracterizado como Receitas Financeiras:

- > Rendimentos de aplicações financeiras;
- > Juros recebidos;
- > Descontos recebidos;

Auxílio-Doença

O auxílio-doença decorre da incapacidade temporária do segurado para exercer suas atividades laborais habituais, sendo que o benefício será devido desde que o segurado fique afastado e possua a carência previdenciária exigida ([artigo 59](#) da [Lei nº 8.213/91](#)). A incapacidade para o trabalho deve ser comprovada através de exame realizado pela perícia médica da Previdência Social.

As alterações em relação ao auxílio-doença, implementadas pela [MP nº 664/2014](#), entraram em vigor em 01.03.2015. No dia 18.06.2015, ocorreu a conversão da [MP nº 664/2014](#) na [Lei nº 13.135/2015](#), que entrou em vigor da data de sua publicação, assim retorna a regra da Lei nº 8.213/1991 e o auxílio-doença será devido ao segurado que, depois de cumprida, quando for o caso, a carência* exigida, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de quinze dias consecutivos, ou nos casos de contribuinte individual a partir do primeiro dia de atestado.

Ao empregador retoma-se o pagamento dos primeiros 15 dias de atestado médico do empregado, tendo em vista que a publicação da lei não manteve a previsão do período de 30 dias. Assim, fica a cargo da Previdência o pagamento do benefício, a contar da data do início da incapacidade, para os demais segurados, ou ainda, a contar da data de entrada do requerimento, quando requerido após o 30º dia do afastamento da atividade, para todos os segurados.

Calendário Mensal Setembro 2015

03 - Enviar todos os documentos referentes a empresa para contabilidade

07 - Pagamento de honorário, ISSQN Ipatinga e Timóteo, FGTS, GPS Domésticas.

10- ICMS D/C Comércio e ICMS ST Industria, Taxa Confederativa e Assistencial dos Sindicatos

14 - *Diferença de Alíquota Simples*

17 - *ICMS D/C Industria.*

20 -Simples Nacional, ISSQN Cel. Fabriciano, IRRF sobre Folha de Pagamento, INSS, Contribuições sob notas de prestação de serviços.

25 - PIS Faturamento, PIS Folha, COFINS, IPI, Enviar planilha de ponto de funcionários

28 - Contribuição Sindical, 1º parcela do 13º salário.

Data Base (Reajuste Salarial): Sindicato Posto de Gasolina, Sindicato Padaria, Sindicato Metasita.

Seja Bem Vindos Nossos Novos Clientes

Mendonça e Cabral

CEW Incorporações

Marcílio Pirâmides

Transloca

Isabela Reis

José de Paula

Francisco de Assis

I3 Construtora

Gradiltec